



DEP. RONALD ALBANEZE
D.O. 11/6/74

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 519 , DE 10 DE JUNHO DE 1 974.

Dá nova redação ao § 3º do artigo 5º,
da Lei nº 2 144, de 18 de março de
1 964.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado
decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O § 3º do artigo 5º, da Lei nº 2 144,
de 18 de março de 1 964, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 5º -

" § 3º - É facultado ao contribuinte previsto nes
te artigo, recolher sua contribuição ao IPEMAT calculada na
base mínima de 5 (cinco) e na base máxima de 20 (vinte) vezes
o salário mínimo regional". /

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 10 de junho de
1 974, 153º da Independência e 86º da República.

Ronald Albaneze

Registrada as fls.
291v. e 292, do li-
vro competente.
bba - 14/10/85.